



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

Galiléia, 28 de Julho de 2023

OF N° 084/2023 – GAB/CM

Assunto: Encaminha/e pedido que Faz (URGENTE).

Excelentíssimos Srs Drs. Edmundo Antonio Dias Neto Júnior e Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima.

Procuradores da República.

Com endereço na Avenida Brasil, 1877, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-007.

Excelentíssimos Senhores Procuradores,

A Câmara Municipal de Galiléia vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, ENCAMINHAR cópia da Resolução de REPÚDIO, a SAMARCO, VALE, BHP e FUNDAÇÃO RENOVA, aprovada nesta casa de Leis por UNANIMIDADE, reprovando as atitudes das repudiadas quanto ao reconhecimento da cidade de Galileia referente ao desabastecimento de água.

Quando da referida aprovação a cidade ainda não tinha obtido decisão do juiz da quarta vara federal reconhecendo os 32 dias de desabastecimento, conforme informado pelo SAAE da cidade, constante dos autos.

Cabe nesta oportunidade destacar o descaso das rés quanto ao dano água da cidade. Desde a decisão reconhecendo o dano água no NOVEL, ocorrida em 30 de outubro de 2021, todos os pedidos efetuados pelos atingidos junto ao portal do advogado, foram finalizados alegando que não houve desabastecimento na cidade.

Nos autos do processo 1000415-46.2020.401.3800, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, a renova omitiu a cidade de Galileia como impactada quanto ao dano água e seus advogados sempre negaram que a cidade havia sofrido desabastecimento. Somente quando houve a determinação de pagamento dos 32 dias, em sentença, que a rés vieram nos autos com embargos de declaração, apresentando documentos de que haviam fornecido água através de caminhões pipa, pedindo o decote de 18 dias reconhecendo 14 dias de desabastecimento. Em uma clara litigância de má-fé na condução do processo.

Não bastasse o alegado nos embargos de declaração, a rés interpuseram agravo de nº 1006571-58.2023.4.06.0000, onde obtiveram efeito suspensivo da decisão que determinou o pagamento dos 32 dias. Inclusive já houve intimação aos procuradores aos 04 de julho de 2023 do deferimento liminar.

Senhores Procuradores, o povo de Galileia está indignado com a atitude das rés, e ao mesmo tempo revoltados com o deferimento da liminar suspendendo a

Boards



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

decisão judicial. Os 18 dias de caminhão pipa não resolveu o desabastecimento da cidade, apenas minorou de forma precária, porque a água não atendia a todos. A água só era liberada a noite do reservatório para encher as caixas e durante o dia não era distribuída tendo que ficar restritos ao que estava nas caixas. O povo ficou 32 dias sofrendo sem água, privados de uso adequado de banho, lavar roupas, utilizar banheiro, aguar plantas, limpar suas casas e de uma higiene adequada.

A suspensão de cumprimento da decisão é revoltante, porque a sentença já transitou em julgado e não cabe as rés alegar no cumprimento de sentença em seu favor que forneceram água através de caminhão pipa por 18 dias, porque a sentença estabeleceu indenização na quantidade de dias sem abastecimento do sistema público com o restabelecimento do tratamento de água de forma regular de modo a atender a população ao seu normal.

Não é justo a população ser penalizada mais uma vez. O povo de Galileia continua penalizado porque não confiam em utilizar a água do rio doce. Mesmo com o restabelecimento do tratamento após 32 dias, o povo não usam a água para cozinhar nem para beber, tendo que comprar quem consegue e buscar nas minas quem pode buscar.

Senhores Procuradores o dano que as rés causaram ainda perpetua na vida do nosso povo. Portanto como Presidente da Câmara, venho em nome do Povo de Galileia, pedir aos Senhores que ingressem com AGRAVO REGIMENTAL contra a LIMINAR concedida para rés e não somente o referido, mas o recurso que for necessário para fazer valer o cumprimento da decisão referente aos 32 dias, conforme informado pelo SAAE em que a cidade ficou sem o Abastecimento Público.

Vale destacar ainda a clara litigância de má-fé das rés, que sempre negaram o desabastecimento na cidade, virem em sede de embargos reconhecer 14 dias de desabastecimento. O povo não aqueça mais sofrer com os abusos das rés e não é justo que nada seja feito para que tais injustiças sejam impedidas de solapar a esperança e o direito dos atingidos.

Assim venho pedir clemencia as Vossas Excelências no sentido de interpor os recursos necessários, e se for o caso o AGRAVO REGIMENTAL, contra a ordem liminar deferida no referido agravo. Certo do ATENDIMENTO AO PEDIDO, me coloco à disposição de V. Exa., bem como a Assessoria Jurídica desta casa para qualquer informação e colaboração.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO BOARETO SANTOS
Presidente

Recebido e ciente em:

__/__/__

Horário: __: __
